



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9891

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/06/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros em apoio à 48ª Expomontes e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.457, de 23/06/2022).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 07

Especie: Pl
Categoria: Convênio
Cx: 2.2
Ordem: 04
nº fls: 05



nº 46/2022
21.06.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.457, de 23/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 60/2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada - 14/06/2022
- 4 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 5 - Aprovado em Reunião de Urgência
- 6 - Em 21.06.2022
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

AS COMISSÕES
14/05/2022
PROJETO DE LEI N° 60, DE 08 DE JUNHO DE 2022.
[Signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2022, da 48ª EXPOMONTES.

§1º – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041;

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2022, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 08 de junho de 2022.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral





Município de Montes Claros – MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 08 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Sociedade Rural de Montes Claros, promotora da 48ª EXPOMONTES, visando apoiar à realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, sendo destaque como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Sociedade Rural de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2022 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria visando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias com repasse de recursos é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 14 de junho de 2022.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/06/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar recursos financeiros para a Sociedade Rural de Montes Claros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para apoio à realização, no ano de 2022, da 48ª EXPOMONTES.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação da Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido projeto de lei.

No art. 3º estabelece que a entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do recurso, bem como, disponibilizar gratuitamente um stand e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Na Mensagem que encaminha o projeto, o Executivo informa que a aludida exposição movimenta o agronegócio e gera empregos e rendas no Município.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____ *[Signature]*

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes *[Signature]*

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 14/06/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar recursos financeiros para a Sociedade Rural de Montes Claros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para apoio à realização, no ano de 2022, da 48ª EXPOMONTES.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação da Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido projeto de lei.

Com relação às despesas, consta no art. 2º do PL, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041.

No art. 3º estabelece a entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do recurso, bem como disponibilizar, gratuitamente um stand para e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, verifica-se que a dotação orçamentária indicada no projeto de lei consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: